

Recibo Eletrônico de Protocolo - 32043564

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 02/03/2023 10:26:26
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.101379/2023-21
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2023 32043560

- Documentos Complementares:

- Complemento Procuração Sirecom Pelotas 32043562

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002273/2022

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SIRECOM SUL-RS, CNPJ n. 92.236.819/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **agentes autônomos do comércio**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Camaquã/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Cerrito/RS, Chuí/RS, Cristal/RS, Herval/RS, Hulha Negra/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, São Lourenço do Sul/RS, Tapes/RS e Turuçu/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2021

I - Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2021, os seguintes salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma:

A) Empregados em geral - **R\$ 1.489,86** (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e Office Boys - **R\$ 1.415,94** (um mil quatrocentos e quinze reais e noventa e quatro centavos);

C) Jovem Aprendiz – **salário mínimo nacional.**



II - Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2022, os seguintes salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, nos seguintes valores:

A) Empregados em geral - R\$ 1.570,29 (um mil quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e Office Boys - R\$ 1.492,38 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos);

C) Jovem Aprendiz – salário mínimo nacional.

Item único - Fica estabelecido que o valor dos pisos salariais fixados em maio de 2022 serão base de cálculo para eventuais pisos salariais definidos para a data base de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS 2022

Os valores dos salários normativos **nos meses de novembro e dezembro de 2022** para os empregados representados pelo sindicato profissional acordante são os seguintes:

A) Empregados em geral - R\$ 1.570,29 (um mil quinhentos e setenta reais e vinte e nove centavos);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e Office Boys - R\$ 1.492,38 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos);

C) Jovem Aprendiz – salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Ficam instituídos **a partir de 1º de janeiro de 2023** os seguintes salários normativos:

A) Empregados em geral - R\$ 1.671,73 (um mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e Office Boys - R\$ 1.588,79 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos);

C) Jovem Aprendiz – salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo – Os empregados que percebam em **novembro e dezembro de 2022** salários inferiores aos estabelecidos no parágrafo primeiro terão direito ao pagamento, em cada um destes meses, de abono salarial em valor equivalente a importância necessária para atingir o valor previsto no parágrafo primeiro, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão



reajustados em **1º de novembro de 2021** no percentual de **5,39%** (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em **1º de maio de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em **11,08%** (onze inteiros e oito centésimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista, compensado, automaticamente, o reajuste previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até o valor do teto da previdência social, no valor de **R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em **01/11/2021** e **01/05/2022**, o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional, nos termos da tabela abaixo, compensado no reajuste de maio de 2022, automaticamente, o reajuste previsto para novembro de 2021:

Data Admissão	Reajuste 01/11/2021	Reajuste 01/05/2022
NOV/20	5,39%	11,08%
DEZ/20	4,89%	10,03%
JAN/21	4,14%	8,45%
FEV/21	4,00%	8,16%
MAR/21	3,58%	7,28%
ABR/21	3,13%	6,36%
MAI/21	2,94%	5,96%
JUN/21	2,45%	4,95%
JUL/21	2,14%	4,33%
AGO/21	1,62%	3,27%
SET/21	1,18%	2,37%
OUT/21	0,58%	1,16%

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; e

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da



presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2022

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente serão reajustados **em 1º de janeiro de 2023** no percentual de **6,46%** (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários reajustados em maio de 2022, na forma da Convenção Coletiva de Trabalho ora revista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até o valor do teto da previdência social, no valor de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em **01/01/2023** o percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário admissional, conforme tabela abaixo:

Data Admissão	Reajuste 01/01/2023
NOV/21	6,46 %
DEZ/21	5,58 %
JAN/22	4,81 %
FEV/22	4,12 %
MAR/22	3,08 %
ABR/22	1,35 %
MAI/22	0,31 %
JUN/22	0,00 %
JUL/22	0,00%
AGO/22	0,00%
SET/22	0,00 %
OUT/22	0,00 %

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados caso não tenham os seus salários antecipadamente corrigidos no mês de novembro de 2022 no percentual previsto no "caput" da presente cláusula perceberão **abono nos meses de novembro e dezembro de 2022**, calculado pela incidência do índice de reajuste estabelecido no caput - ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, conforme previsto na tabela constante no parágrafo primeiro acima - sobre os salários resultantes da CCT ora revista. O valor encontrado será pago junto **com a folha de salários do mês de Março de 2023**, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função; e

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o prazo de vigência do instrumento coletivo anterior e até a data prevista para o reajuste salarial no presente instrumento, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas, em **até 4 (quatro) parcelas**, sendo a primeira junto com a **folha de pagamento dos salários de MARÇO de 2023**.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, notificará por qualquer meio, a entidade suscitada que representar o empregador, que diligenciará junto ao mesmo, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento a empresa se obriga a pagar multa diária de 01 (um) dia de salário de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Obrigação de o empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta feira ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito bancário.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou Sesi; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, durante a vigência da presente convenção coletiva, o valor de suas férias e parcelas rescisórias, calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderados aqueles em que o contrato de trabalho esteve



suspenso ou a jornada de trabalho e os salários reduzidos na forma na forma do Programa do Benefício Emergencial do Governo Federal e nos limites estabelecidos em norma coletiva, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC no período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excepcionalmente, durante a vigência da presente convenção coletiva, o comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, desconsiderados os meses em que o contrato de trabalho esteve suspenso ou a jornada de trabalho e os salários reduzidos na forma do Programa de Benefício Emergencial do Governo Federal e nos limites estabelecidos em norma coletiva, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação do INPC no período.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação à título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo normativo, ficando ajustado porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que realizem mais de 02 (duas) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pela empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a **R\$ 1.308,14** (um mil trezentos e oito reais e quatorze centavos). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em **1º de novembro de 2022**, o teto fixado no caput da cláusula passará para **R\$ 1.392,65** (um mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o Vale-Transporte, nos termos da Lei no 7.619/87.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões, ou fixo mais comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado o percentual que



será aplicado para cálculo das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO

Obrigações de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão, a cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações a Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE HORÁRIO

Possibilidade de o empregado, durante o prazo de duração do aviso prévio, optar pela redução das duas (02) horas no horário que melhor lhe convier; desde que sempre no mesmo horário e no início ou fim de cada turno.



Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que o mesmo tenha mais de 50 (cinquenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordinárias com adicional previsto neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA



A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção coletiva, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem

à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por três dias, por internação hospitalar de filhos com até seis anos, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de duas consultas mensais.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros a seus empregados em caso de acidentes.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de **02 (dois) dias** da remuneração referente a 2021, sendo descontados **01 (um) dia no mês de ABRIL de 2023, 01 (um) dia no mês de JUNHO de 2023, e 02 (dois) dias** da remuneração referente a 2022, sendo descontados **01 (um) dia no mês de AGOSTO de 2023, e 01 (um) dia no mês de SETEMBRO de 2023**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito na sede ou subsede da entidade sindical conveniente, onde houver, em até 10 dias após o recebimento do primeiro salário reajustado. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, pelo correio e com aviso de recebimento AR, com todos os dados pessoais e da empresa principalmente CNPJ.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar os guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal e laboral ou Certidão de Regularidade Sindical fornecido gratuitamente por ambos os sindicatos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato dos Representantes Comerciais de Santa Maria, ficam obrigadas a recolher à respectiva entidade sindical a importância de **R\$ 200,00** (duzentos reais), devendo repassar o valor recolhido aos cofres da entidade até o dia **15/04/2023**. Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que não possua empregados **poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais);**



Parágrafo Único

A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Porto Alegre, 1º de março de 2023.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2023.03.02 10:02:19 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procuradora

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS DA REGIÃO SUL DO RIO GRANDE DO SUL - SIRECOM
SUL-RS



ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato das Empresas de Representação Comercial e dos Representantes Comerciais Autônomos da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul - SIRECOM SUL - RS CNPJ nº 92.236.819/0001-70, localizado na Rua XV de novembro, 607 sala 86 - Bairro Centro - Pelotas/RS, neste ato representado por presidente, Sr. Hildo Luiz Cossio, CPF 245.867.490-91.

OUTORGADOS: Flávio Obino Filho, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.379, CPF nº 477.409.900/78, Flávio Barzoni Moura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 24.243, CPF: 450.901.730-87; Mariana Hoerde Freire Barata, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 31.894, CPF nº 535.829.180-68; Gabriela Balkanski Baggio, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.678, CPF nº 003.711.180-93; Lucia Ladislava Witczak, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 82.642, CPF: 012.611.350-59; Laura Becker Werlang, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.042, CPF: 018.081.120-75; Felipe Vilsen Basile, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 106744, CPF: 846.476.710-20; Alessandro Orsato Zanetti, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 97.051, CPF: 014.320.200-64, todos integrantes de FLÁVIO OBINO Fº ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrito na OAB/RS sob o nº 201, com endereço profissional na Rua Sete de Setembro, nº 1069, 23º andar, CEP 90010-191, Porto Alegre/RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos, para que os outorgados, em conjunto ou separadamente, representem o outorgante em qualquer juízo ou instância, podendo para o bom e fiel desempenho do presente mandato, usar de todos os poderes para o foro em geral, mais os especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre, 7 de outubro de 2022.

3º Tabelionato

Presidente
Hildo Luiz Cossio

SIRECOM SUL - RS



Terceiro Tabelionato - Serviços Notariais
Rua Sete de Setembro, 208 - Centro - Pelotas - RS - Fone: (51) 3025-4040
FERNANDA HORTA S. HAICAL - Tabeliã Cel.: (51) 99120-0790

Reconheço VERDADEIRA a firma de Hildo Luiz Cossio
Indicada em a seta de uso Selo
0434 01 2100002 75223 Pelotas/RS 09/10/2022
EM TESTEMUNHO
Tabeliã Designada: Sr. Fernanda Horta S. Haical
RS 1,00 + Selo Digital: RS 1,80

VALIDADE: 09/10/2022 - 09/10/2023